

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), para dispor sobre a avaliação na educação indígena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 32 e 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

§ 3º A educação básica, o ensino profissionalizante e o ensino superior serão ministrados em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem e avaliação.

.....” (NR)

“Art. 79.

.....

§ 4º Os processos de avaliação educacional respeitarão as particularidades culturais das comunidades indígenas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

